

**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
**Departamento do Patrimônio Histórico**

---

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

**Resolução nº. 16/92**

**Regulamenta a área envoltória da CASA DE VIDRO**, no Bairro do Morumbi, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo (CONPRESP), por decisão unânime dos Conselheiros presentes à reunião extraordinária de 13 de julho 1992, nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.236, de 16 de dezembro de 1986, e

Considerando que o imóvel denominado Casa de Vidro - bem tombado "ex-officio" pela Resolução CONPRESP nº 05/91 - localiza-se em área cujo zoneamento vigente estabelece normas adequadas à preservação de sua ambiência; e

Considerando a necessidade de racionalizar as ações das diversas instâncias da administração pública na aprovação de projetos e obras nessa área envoltória,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - A área envoltória da Casa de Vidro, imóvel localizado à Rua General Almério de Moura nº 200 (CADLOG 11563-0), Bairro do Butantã, está contida no polígono definido pela intersecção dos eixos da Avenida Morumbi (CADLOG 14267-0), Rua Leonor Quadros (CADLOG 11777-3), Rua República Dominicana (CADLOG 22761-7), Rua Lourenço de Almeida Prado (CADLOG 75247-9), Rua General Almério de Moura (CADLOG 11563-0), Avenida Barão de Campos Gerais (CADLOG 04049-5), Rua Nabih Assad Abdalla (CADLOG 39782-2), Rua Bandeirante Sampaio Soares (CADLOG 17707-5), projeção da divisa lateral direita da área da Capela do Morumbi e divisa lateral direita da área da Capela do Morumbi, conforme Planta nº 03 que integra esta Resolução.

**Artigo 2º** - As diretrizes para intervenções nos lotes localizados nessa área envoltória são aquelas definidas pela legislação urbanística municipal vigente nesta data.

**Artigo 3º** - Nesta área envoltória serão submetidos à aprovação prévia do CONPRESP os projetos relativos a:

- I - Obras viárias em logradouros localizados no interior do perímetro descrito no Artigo 1º;
- II - Alterações na legislação urbanística municipal;
- III - Obras que envolvam alteração na vegetação de porte arbóreo e ajardinamentos existentes nos lotes e logradouros;

**Artigo 4º** - Os órgãos municipais competentes ficam autorizados a expedir alvarás para obras nos lotes enquadrados nesta área envoltória, dispensada a aprovação

prévia do CONPRESP, ressalvado o disposto no Artigo 3º.

**Artigo 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.